

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6210.2018/0004014-6

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: BIOMÉRIEUX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS  
LABORATORIAIS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE INSUMO PARA O LABORATÓRIO  
COM COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Aos <sup>05</sup> dias do mês de Dezembro do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 3.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, Representante da empresa **BIOMÉRIEUX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA** CNPJ nº 33.040.635/0006-86 com sede na Avenida Portugal, 1100 – Parte C26 – Área C 63 – Itaqui – Itapevi - SP- Cep: 06696-060, telefone: (11) 3847-1257/1268, (21) 2444-1440, e-mail: paulo.bottoni@biomerieux.com, annacarolina.nunes@biomerieux.com, pedidosorgaopublico@biomerieux.com; neste ato representada pelo **SR. FERNANDO MANUEL GOUVEIA DE OLIVEIRA**, CPF 056.644.277-95, RNE V439924-1, Diretor Geral e **JUNEY EUSTAQUIO DE OLIVEIRA BARROS**, RG 6430231 SSP/MG, CPF 829.580.686-68, Diretor Administrativo Financeiro, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2018/0004014-6 - HSPM, firmar o presente Termo 493/2018 de Contrato de para **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO COM COMODATO DE EQUIPAMENTO**, conforme as condições adiante enumeradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de **FORNECIMENTO DE INSUMO PARA O LABORATÓRIO COM COMODATO DE EQUIPAMENTO**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 410/2018**.

ITEM 01 - SISTEMA AUTOMATIZADO PARA IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS, LEVEDURAS E DETERMINAÇÃO DE SENSIBILIDADE AOS ANTIMICROBIANOS					
Subitem	Objeto	Unid.	Qtidade.	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Cartão ou Painel Automatizado para Identificação de Bactérias Gram Negativas, Gram Positivas, Neisseria sp, Haemophilus sp, Anaeróbios (Gram positivos e Gram Negativos) e Leveduras.	Teste	5.000	R\$ 22,00	R\$ 110.000,00
1.2	Cartão ou Painel Automatizado para Determinação de Sensibilidade aos Antimicrobianos pelo Método da Concentração Inibitória Mínima, para bactérias Gram Negativas e Gram positivas.	Teste	4.700	R\$ 22,00	R\$ 103.400,00

Marca :bioMérieux

*assinado em São Paulo*



Fabricante: bioMérieux Inc.  
Procedência: Estrangeira - Estados Unidos

### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Características do sistema:

- a) Identificação de bactérias gram-negativas, gram-positivas, fastidiosas, anaeróbias e leveduras.
- b) Determinação de Sensibilidade aos Antibióticos pelo método da Concentração Inibitória Mínima.
- c) Ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de recebimento pela Unidade Requisitante.

### COMODATO

A Contratada deverá instalar equipamento automatizado completo para a realização dos testes, composto de: incubadora, leitora, computador, impressora e sistema "no break" adequado.

#### Características do equipamento:

- a) Capacidade de fazer leitura automática dos cartões ou painéis (Identificação e teste de Sensibilidade).
- b) Capacidade de realizar identificação e teste de sensibilidade em cartões ou painéis separadamente.
- c) Caso sejam painéis combinados deverão fornecer 9.300 painéis combinados (Identificação/Sensibilidade) conforme solicitação do requisitante, pois realizamos os testes ora somente identificação ora sensibilidade.
- d) Emitir resultados em no máximo 24 horas de incubação.
- e) Detectar mecanismo de resistência para gram negativo e gram positivo (ESBL, KPC, VRE e outros).
- f) Deverá conter Programa de Gerenciamento de Dados para armazenamento de no mínimo cinco anos de dados estatísticos por paciente, microrganismo isolado, sensibilidade aos antimicrobianos, clínica e levantamento topográfico das bactérias conforme padronização do CLSI (Clinical and Laboratory Standards Institute) fundamentais para o trabalho junto ao CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).
- g) O método de inoculação deverá seguir padrão da escala de Mac Farland, ser rápido e seguro para evitar contaminação.
- h) A estufa deverá ter capacidade mínima para 60 (sessenta) testes simultâneos.

#### Observações:

1. O treinamento de funcionários para a utilização do equipamento deverá ser feito no horário de trabalho dos mesmos.
2. A instalação do equipamento e o pleno funcionamento deverão ocorrer no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato.
3. A Contratada se comprometerá em fornecer versões atualizadas do "Software" de gerenciamento de dados, conforme literatura internacional e padronização realizada pelo CLSI (Clinical and Laboratory Standards Institute), sem qualquer ônus para o HSPM.
4. A manutenção do equipamento e a assessoria técnico-científica ficarão ao encargo da Contratada e deverão ser prontas e imediatas (máxima em 6 horas), sem qualquer ônus para o HSPM. A disponibilidade de atendimento técnico deverá ser no mesmo horário de funcionamento do laboratório, inclusive finais de semana e feriados. A manutenção preventiva deverá ser realizada no mínimo uma vez ao ano.
5. No caso de avaria do equipamento deverá ser substituído por outro do mesmo modelo em 24 (vinte e quatro) horas com finalidade de que não ocorra descontinuidade do serviço.
6. Todos os acessórios e materiais de consumo (papel para impressora, toner ou cartucho, mídia removível necessária para realização de backup, tubos de ensaio, ponteiras, pipetas, cotonetes estéreis, agitador, solução fisiológica ou solução reveladora para provas bioquímicas e reagentes, padrões da escala Mac Farland para calibração e aferição dos inóculos) deverão ser entregues em quantidade suficiente para o número de cartões ou painéis licitados.

*Assinatura da contratada*





### INTERFACEAMENTO

A Contratada deverá obrigatoriamente instalar os seguintes acessórios e infraestrutura lógica, para utilização plena dos produtos adquiridos, sem qualquer ônus para o HSPM, conforme segue:

- Realizar o interfaceamento pleno do equipamento instalado ao sistema laboratorial do HSPM.(HOSPUB/ DATASUS).
- Garantir a manutenção preventiva e reparadora do software e hardware. A Contratada deverá se comprometer a implantar gratuitamente toda e qualquer atualização do software durante o período de utilização dos equipamentos.
- O sistema de leitura de código de barras de amostras seja totalmente compatível com o código de barras gerado pelo Laboratório do HSPM.
- O programa de interfaceamento deverá apresentar mecanismo de críticas contra flags nativos do equipamento no momento da liberação do resultado e deverá possibilitar tomada de ação automática, como bloqueio de resultado de amostra.
- Deverá também permitir a consulta de resultados anteriores e delta-check.
- Os custos referentes ao interfaceamento do equipamento ao sistema laboratorial do HSPM serão de total responsabilidade da Contratada.
- O interfaceamento deverá estar concluído e funcionando no equipamento no prazo máximo de 20 dias após a instalação dos mesmos na Unidade Requisitante.

### CONDIÇÃO GERAL:

**VALIDADE DO PRODUTO:** Mínimo de 6 meses contados a partir data da entrega ao HSPM.

Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Gerência Técnica de Suprimentos do Hospital do Servidor Público Municipal poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se a Contratada, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade;

**EMBALAGEM:** Reacondicionada de acordo com a praxe comercial, de forma a garantir total integridade do produto até o local de uso, devendo contar no rótulo: - conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, data de fabricação, prazo de validade e demais dados que constem na lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**1.1 PRAZO DE ENTREGA:** A entrega será efetuada em parcelas e cada uma delas deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dia úteis **decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.**

**1.2 PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:**

**1.2.1** Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.

**1.2.2** A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

**1.3 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:**

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.

Horário: das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-3325 / (11) 3397-8020 / (11) 3397-8073 / (11) 3397-8074.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

*Assinatura da contratante*



3  
*Assinatura*



- 2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;
- 2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;
- 3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;
- 3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
- 3.5 Instalar o equipamento completo no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato e treinamento nos 5 dias subsequentes.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 213.400,00 (duzentos e treze mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho nº. 2.945/2018, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;
- 4.2 O preço contratado não será reajustado.
- 4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.
- 4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;
- 4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.
- 4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.00.02.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00.00.35.99

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

#### CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

*Assinatura da contratada*





- 6.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:
- 6.1.1. Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02,
  - 6.1.2. Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;
  - 6.1.3. Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias em caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM;
  - 6.1.4. Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento e nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 30 dias, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso;
  - 6.1.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 6.1.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 6.1.7. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;
- 6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
- 6.5. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

*Assinado em nome da Prefeitura*



*[Handwritten signature]*

### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

7.3 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

  
- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

  
FERNANDO MANUEL GOUVEIA DE OLIVEIRA  
Biomérieux Brasil Indústria E Comércio De Produtos Laboratoriais Ltda  
056.644.277-95  
Diretor Geral

  
JUNEY EUSTAQUIO DE OLIVEIRA BARROS  
Biomérieux Brasil Indústria E Comércio De Produtos Laboratoriais Ltda  
829.580.686-68  
Diretor Administrativo Financeiro

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12



